

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Reitoria****Aviso n.º 8021/2016**

Na sequência da deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (ACEF/1314/04917 — Decisão do CA, de 26.02.2015), e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Universidade dos Açores, em sessão de 25.03.2015, que aprova o Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais, e ao abrigo do estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo à publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2016-2017.

17 de junho de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos que regem o funcionamento do curso de doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais (DCEE) da Universidade dos Açores (UAc), em consonância com o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de terceiro ciclo.

Artigo 2.º**Objetivos**

O DCEE tem como objetivo o ensino pós-graduado conducente à atribuição do grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais.

Artigo 3.º**Admissão ao Programa de Doutoramento**

Podem candidatar-se ao doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais:

- a) Os titulares do grau de mestre, ou de habilitação legalmente equivalente, cujo currículo escolar, científico ou profissional revele uma formação de base adequada à realização deste ciclo de estudos;
- b) Os titulares de licenciatura que seja reconhecida como atestando capacidade para a realização do curso pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da Universidade dos Açores, cujo currículo escolar, científico ou profissional revele uma formação de base adequada à realização deste ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da UAc.

Artigo 4.º**Candidaturas**

1 — As candidaturas são abertas por edital, do qual constará a calendarização de todo o processo, e são formalizadas exclusivamente por via eletrónica, através do portal de serviços externos da Universidade dos Açores.

2 — Do processo de candidatura devem constar:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* com a inclusão dos elementos suscetíveis de permitir um juízo de mérito;
- c) Plano de trabalhos a desenvolver (contendo os objetivos, a descrição clara e exaustiva do problema que o doutorando se propõe investigar e a sua relevância, o estado da arte, a metodologia a seguir, os resultados esperados e o cronograma de trabalho).
- d) Proposta ou propostas de orientação, acompanhada(s) da(s) respetiva(s) cartas de aceitação.

3 — Das propostas de orientação referidas na alínea d) do ponto 2 constará obrigatoriamente um doutorado da Universidade dos Açores, no ramo de conhecimento ou especialidade a que se refere a candidatura, com currículo científico adequado, nomeadamente publicações em revistas indexadas, reconhecido pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da UAc.

Artigo 5.º**Análise das Candidaturas**

1 — A verificação da admissibilidade das candidaturas é da responsabilidade do Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores, que pode requerer informação complementar.

2 — As candidaturas ao DCEE são apreciadas pela comissão científica do curso, tendo em consideração o currículo académico, científico e técnico, bem como o plano de trabalhos apresentado.

3 — Para além dos elementos referidos no ponto anterior, poderão ser tidas em consideração características curriculares adicionais, desde que definidas no Edital de candidatura.

4 — O júri poderá solicitar uma entrevista individual com o candidato, para clarificação de aspetos do currículo, intenções, interesses e motivações.

5 — A seriação final de candidatos admitidos (colocados e não colocados) será aprovada pelo Conselho Científico e desta decisão não cabe recurso, salvo se enfermada de vício de forma.

Artigo 6.º**Matrícula e inscrição**

A matrícula e a inscrição decorrem no Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores nos prazos que vierem a ser indicados, não estando autorizada a frequência do curso por alunos não matriculados e inscritos.

Artigo 7.º**Vagas**

O número de vagas a disponibilizar anualmente é divulgado no edital de abertura de concurso de acesso ao curso.

Artigo 8.º**Organização do Doutoramento**

1 — O DCEE corresponde a 180 ECTS e tem uma duração normal de três anos, em regime de tempo integral, contados a partir da data da inscrição.

2 — O DCEE integra a elaboração de uma tese original, especialmente preparada para este fim.

3 — Apenas transitam para o segundo ano os alunos que tiverem obtido parecer favorável da Comissão Científica em função da apresentação do projeto final de tese.

4 — Do progresso de cada estudante no DCEE deve ser realizado pelo orientador, em cada ano, um relatório que deverá ser submetido ao diretor.

5 — A tese poderá ser elaborada sob a forma de uma coleção integrada de artigos científicos, dos quais pelo menos dois deverão estar submetidos para publicação em revistas indexadas, sendo obrigatoriamente o estudante o primeiro autor dos mesmos.

6 — A redação da tese, a sua apresentação e a sua discussão pública podem ser efetuadas em língua portuguesa ou inglesa. No primeiro caso, para além do resumo em português, é obrigatória a integração de um resumo em inglês. No segundo caso, para além do resumo em inglês, é obrigatório integrar um sumário desenvolvido da tese em português.

Artigo 9.º**Diretor do curso**

1 — O diretor do DCEE é nomeado pelo reitor, sob proposta do diretor do Departamento de Economia e Gestão, após consulta da respetiva Comissão Científica Departamental, de entre os docentes e investigadores doutorados aos quais está atribuído serviço no curso.

2 — São competências do diretor do curso:

- a) Presidir à Comissão Científica do curso de doutoramento;
- b) Coordenar a docência do curso e pugnar pelo normal funcionamento do mesmo;
- c) Assegurar a observância dos princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica e os regulamentos em vigor;

- d) Coordenar o processo de seriação dos candidatos à frequência do curso;
- e) Coadjuvar o diretor de unidade orgânica relativamente à distribuição de serviço do curso de que é diretor;
- f) Colaborar da elaboração de horários e na atribuição de salas se tal for solicitado;
- g) Organizar os processos de registo das teses a submeter a aprovação do conselho científico;
- h) Pugnar pela consolidação dos princípios de Bolonha no processo de ensino aprendizagem do curso;
- i) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço de orientação do curso;
- j) Propor a elaboração e alteração dos regulamentos específicos do ciclo de estudos;
- k) Coadjuvar o diretor de unidade orgânica nos processos de avaliação e acompanhamento do ciclo de estudos promovidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou outras entidades competentes;
- l) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor de unidade orgânica;
- m) Promover, em colaboração com os órgãos competentes, a divulgação do curso;
- n) Propor estratégias para a integração dos diplomados no mercado de trabalho.

Artigo 10.º

Comissão Científica do curso

1 — A Comissão Científica do DCEE é constituída por três a cinco elementos, nomeados de entre os docentes e investigadores doutorados aos quais está atribuído serviço no curso, um dos quais exercerá as funções de diretor do curso.

2 — Os membros da comissão científica do curso são nomeados pelo Reitor, sob proposta do diretor da unidade ou subunidade orgânica responsável pelo curso e consultada a respetiva Comissão Científica.

3 — São competências da comissão científica do curso:

- a) Definir as linhas gerais do planeamento do curso e garantir a sua qualidade;
- b) Colaborar nos processos de candidatura e seleção dos candidatos à frequência do curso;
- c) Promover a seriação dos candidatos à frequência do curso;
- d) Coadjuvar o diretor de curso na gestão do funcionamento das atividades do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica e na observância dos regulamentos vigentes;
- e) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço de orientação do curso;
- f) Pronunciar-se, por escrito, sobre os relatórios dos orientadores relativos ao andamento dos trabalhos dos estudantes, fundamentando o seu parecer e indicando estratégias de melhoria, se for caso disso.
- g) Assegurar a elaboração e atualização dos regulamentos específicos do ciclo de estudos;
- h) Colaborar nos processos de avaliação e acompanhamento do ciclo de estudos promovidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou outras entidades competentes;
- i) Elaborar parecer sobre o reconhecimento das habilitações estrangeiras dos candidatos se tal for solicitado;
- j) Elaborar parecer sobre a creditação de competências e experiência profissional, se tal for requerido;
- k) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor de curso;
- l) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Propinas

1 — A frequência do DCEE está sujeita ao pagamento de propinas.

2 — O valor da propina é fixado para cada edição do curso em conformidade com o aprovado no órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

Artigo 12.º

Classificação Final

A qualificação final do doutoramento é atribuída pelo júri do doutoramento nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAc,

nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2008, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese, apreciado no ato público da sua apresentação e defesa.

Artigo 13.º

Diploma

A aprovação no ato público de defesa da tese, no total de 180 créditos, confere o grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2016-2017.
209670359

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de retificação n.º 679/2016

Alteração ao Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve

A presente alteração surge na sequência da necessidade de corrigir o enquadramento legal do artigo n.º 13.º do Regulamento n.º 424/2014, de 29 de setembro, Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, de acordo com os termos do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procede às alterações da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, assim:

Onde se lê:

«Artigo 13.º

Dirigentes de 3.º e 4.º grau

1 — O recrutamento de dirigentes de 3.º e 4.º grau é, nos termos dos regulamentos orgânicos dos serviços, efetuado por escolha, mediante despacho do reitor, de entre licenciados, vinculados administração pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.»

deve ler-se:

«Artigo 13.º

Dirigentes de 3.º e 4.º grau

1 — O recrutamento de dirigentes de 3.º e 4.º grau é, nos termos dos regulamentos orgânicos dos serviços, efetuado nos termos do n.º 1, 2 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados.»

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos,
Sílvia Cabrita.

209669817